



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Informações Básicas do ETP

Processo Administrativo nº 014/2023, correspondente às demandas geradas para a condução da futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURIDICA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL NO AMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E SECRETARIAS EXECUTIVAS ESTADUAIS E ORGÃOS FEDERAIS, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA-PA.**

2. Descrição da necessidade da contratação

O município através da Prefeitura Municipal de Belterra, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURIDICA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL NO AMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E SECRETARIAS EXECUTIVAS ESTADUAIS E ORGÃOS FEDERAIS, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA-PA**, em que Justifica-se a necessidade pelo fato do Município possuir demandas neste contexto, no âmbito do Estado e fora dele, a serem tratadas por um profissional qualificado e técnico na área, sendo que no quadro de servidores deste município não possui tais profissionais com esta notória especialização. Justifica-se a necessidade deste tipo de profissional na área do Direito Público, no intuito de elaborar estratégias, promover defesas, para todas as demandas judiciais e administrativas pertencentes ao Município de Belterra, perante os seguintes tribunais: TCM-PA, TCE-PA E TCU.

Como esta Prefeitura tem a carência desse tipo de profissional no seu quadro de funcionários, com experiência em Direito Público, foi adotada a medida de contratação terceirizada, essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III Alinea "C" da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa **LUANA OLIVIA SÁ FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **46.264.301/0001-23** esta que tem capacidade técnica neste tipo de prestação de, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a sua contratação.

Os serviços a serem contratados constituem o encaminhamento e acompanhamento de ação judicial já existente para a efetivação da recuperação dos valores devidos aos cofres municipais pela União.

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia **LUANA OLIVIA SÁ FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **46.264.301/0001-23**, à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, que demonstra expertise técnica em serviços da



mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para patrocínio e defesa de ação judicial, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do **Art. 74 III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como com referência na **Lei 14.039/2020, art. 3º-A**, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados

3. Setor Requisitante

O serviço fora solicitado pelo Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, afim de gerar resultado na Prefeitura Municipal de Belterra.

4. Descrição dos requisitos da contratação

- a. Considerando que os serviços especializados que se intent contratar possuem a necessidade de serem representados fora do município, em âmbito Estadual e Federal, este que deve ser manuseada por profissionais com expertise neste tipo de atividade, à exemplo do escritório a ser indicado.
- b. Destaca-se que no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, atuando de maneira diligente, culminado em uma gestão fiscal de forma que sejam cumpridos com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

5. Levantamento de mercado

- a. Neste caso exposto, a Lei 14.133/2021 rege:
Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- b. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
Documentos estes, que se encontram no interior deste processo administrativo.

6. Descrição da solução como um todo

- a. A contratação de escritório especializado em Direito Publico, afim de acompanhar, bem como, defender o Município junto aos tribunais de contas, é de suma importância, respeitando prazos e períodos advindos do poder judiciário, e uma vez demonstrada a técnica da empresa com seus resultados justifica-se a



contratação.

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

- a. Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de apenas uma empresa especializada na prestação de serviços deste objeto da Licitação.

8. Estimativa do valor da contratação

- a. O valor da contratação será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Não haverá parcelamento na execução do serviço por se tratar de serviço judicial com resolução única, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o fornecedor manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

- a. Em pesquisa realizada no mural e licitações do Tribunal de Contas do Pará, constatou-se procedimento de contratação correlato com prazo valores e execução correlato. Conforme pesquisa o município de Santa Izabel realizou contratação com valor de remuneração mensal correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que para o nosso Município saiu pelo valor mensal de R\$ 10.000, 00 (dez mil reais), sendo vantajoso para nosso Município esse valor, e justo por se tratar de um Município pequeno.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

- a. Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Planejamento da administração.

12. Resultados pretendidos

- a. Esta Administração Pública Municipal, visa a resolução de processo junto aos Tribunais de Contas TCM-PA, TCE-PA E TCU.

13. Providências a serem adotadas

Os serviços a serem contratados constituem em produzir defesas, oferecer suporte técnico jurídico ao Município. Esta Administração Pública irá designar como fiscais do contrato posteriormente celebrado, e designados mediante Portaria.

14. Possíveis impactos ambientais

- a. Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

15. Declaração da viabilidade ou não da contratação

- a. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o, art 3º , XIII da IN 010 de 01 de Outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 29.578.965/0001-48



Em, 05 de Abril de 2023

Responsáveis pela elaboração dos ETP	
Nome: ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA CALDEIRA	
CPF: 652.286.502-53 <i>Elizângela de Oliveira Caldeira</i>	matricula 845
Nome: WANDERLINNY ASSUNÇÃO BRASIL <i>Wanderlinny Assunção Brasil</i>	
CPF: 970.626.859-91	matricula 4908.